

EMENTÁRIO SELECIONADO

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE TÍTULO DE SÓCIO DE CLUBE. INEFICÁCIA DA TRANSFERÊNCIA.

Em que pese a doação possa ser realizada por instrumento público ou particular, no caso específico sob apreciação, a norma da associação impõe ao associado o pagamento de taxa para a transferência de título na modalidade doação. Diante da inexistência de provas quanto ao cumprimento desse requisito, tem-se por ineficaz a transferência, permanecendo a titularidade com o executado. (AP-0010928-70.2022.5.18.0015, Relatora: Desembargadora Silene Aparecida Coelho, 3ª Turma, Publicada a intimação em 03/05/2023)



CONSULTOR COMERCIAL. LABOR EXTERNO. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS.

A norma do inciso I do art. 62 da CLT tem aplicação nos casos em que o trabalho externo confere, de fato, autonomia para o trabalhador dispor do seu horário e da organização do seu trabalho da forma que bem lhe aprouver. Restando provado que, embora o Reclamante trabalhasse exercendo atividade externa, era possível à Reclamada aferir a duração de sua jornada de trabalho, tem-se que o obreiro não se enquadra na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, fazendo jus ao recebimento das horas extras trabalhadas.

(ROT - 0011906-82.2021.5.18.0241, Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 03/05/2023)



PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS.

Nos termos da OJ 244 da SDI-1 do TST, não constitui alteração contratual lesiva a redução da carga horária do professor, se decorrente da diminuição do número de alunos, e não da redução do valor da hora-aula.

(ROT-0010186-81.2022.5.18.0003, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 04/05/2023)

DOENÇA OCUPACIONAL. FATOR MULTICAUSAL. CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PENSÃO MENSAL). CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO.

Contexto fático probatório em que comprovados os elementos configuradores da responsabilidade civil patronal: dano, nexos causal (concausa) e culpa, razão pela qual subsiste o dever de indenizar. Laudo pericial atesta concausa, incapacidade parcial de 25% e temporária. Havendo redução da capacidade de trabalho, permanece o direito do trabalhador em receber pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se incapacitou. O fato de a perda da capacidade de trabalho ser temporária e parcial não obsta o direito do reclamante à indenização pelos danos materiais. É o que se extrai do artigo 950 do CC. A jurisprudência do C. TST tem declarado que o arbitramento da pensão mensal deve ser feito de acordo com o percentual da perda da capacidade laborativa (total ou parcial), observando-se que, em hipótese de concausa, o trabalho participa pela metade do que for constatado pela prova técnica, pois, se o dano não foi totalmente causado pelo empregador, ele não pode suportar toda a responsabilidade. Diante do nexo concausal e incapacidade parcial de 25%, arbitra-se indenização por dano material (pensão mensal) em 12,5% sobre o salário do empregado. Precedentes do TST.

(ROT-0010645-74.2022.5.18.0103, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 03/05/2023)

VÍCIO DE CITAÇÃO. ENDEREÇO INCORRETO.

Há vício de citação se a revelia decorreu de indicação errônea do endereço do reclamado na petição inicial da reclamação trabalhista.

(RORSum-0011067-40.2022.5.18.0009, Relator: Desembargador Mario Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 05/05/2023)



RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INDICAÇÃO CORRETA DO ENDEREÇO DA PARTE CONTRÁRIA. ÔNUS DO AUTOR QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO PARA O PODER JUDICIÁRIO.

“Cabe à parte autora fornecer o correto endereço do demandado, utilizando, preferencialmente antes do ajuizamento, os meios que tiver disponíveis para a sua localização, e não tentar transferir tal incumbência ao Poder Judiciário”. Não se desincumbindo de seu ônus, escorrega a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c 330, IV do CPC. Recurso a que se nega provimento.

(ROT-0011418-28.2022.5.18.0004, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/05/2023)



MULTAS RESCISÓRIAS. COVID-19. FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADA. Não comprovada a extinção do estabelecimento de trabalho em decorrência da crise econômica gerada pela pandemia do COVID-19, mostra-se inaplicável o motivo de força maior constante nos artigos 501 e 502 da CLT, para justificar o afastamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT. (RORSum-0010624-83.2022.5.18.0011, Relator: Juiz Convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/05/2023)

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHO ADICIONAL REALIZADO EM GRAU RECURSAL. MAJORAÇÃO.

Ao julgar recurso, o tribunal majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (CPC, art. 85 § 11 c/c CLT, art. 769).

(RORSum-0010281-51.2021.5.18.0002, Relator: Desembargador Mario Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 05/05/2023)

CADASTRAMENTO JUNTO À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. DESNECESSIDADE.

Nos termos do Provimento Nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, o cadastramento do CPF ou do CNPJ do executado no CNIB informa a todos os cartórios acerca da determinação de indisponibilidade, de forma que tanto os imóveis de propriedade do devedor como aqueles que ele vier a adquirir (bens futuros) são abrangidos. Encontrado o bem e registrada a indisponibilidade, o juízo é automaticamente informado, para, se for o caso, encaminhar ofício com a ordem de penhora daquele bem específico. Assim, desnecessário o envio de ofícios aos cartórios de registro de imóveis para a busca de bens em nome do devedor.

(AP-0010811-33.2020.5.18.0053, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/05/2023)



“REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO.

Não havendo nos autos prova da ocorrência de erro por parte dos avaliadores judiciais, ou outra hipótese dentre as descritas no artigo 873 do CPC, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pedido de reavaliação do imóvel penhorado”. (TRT18, AP - 0011049- 43.2018.5.18.0014, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 29/11/2019)

(AP-0012166-27.2017.5.18.0007, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 09/05/2023)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO PARCELADO DO CRÉDITO NOS TERMOS DO PLANO HOMOLOGADO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SÓCIOS. POSSIBILIDADE.

Não há óbice ao redirecionamento da execução em face dos sócios da executada que se encontre em recuperação judicial, desde que seus bens não tenham sido atingidos pelo processo de recuperação judicial, conclusão que não se altera pelo pagamento em curso do crédito obreiro, apenas de modo parcelado, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado”. (AP-0010105-18.2018.5.18.0054, Relator(a): PAULO PIMENTA, Órgão julgador: 2ª TURMA - 04/04/2023)

(AP-0010392-18.2017.5.18.0053, Relatora: Desembargadora Silene Aparecida Coelho, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/05/2023)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A empregada gestante tem direito à garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT, ainda que a dispensa tenha ocorrido ao término do contrato de experiência. Aplicação da Súmula nº 244, II, do TST. Ademais, o item III da Súmula nº 244 do E. TST dispõe que “A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea ‘b’, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado”.

(ROT-0011392-55.2021.5.18.0007, Relatora: Desembargadora Silene Aparecida Coelho, 3ª Turma, Publicada a intimação em 03/05/2023)

